

DEFESA CIVIL E SUA IMPORTÂNCIA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

MORAES DA SILVA, NOILTON¹

RESUMO

O presente artigo aborda a situação crítica que anda a defesa civil, nos estados e municípios brasileiros, e de que forma sua atuação diante de situações calamitosas se torna dependente de outros fatores como: recursos disponibilizados pelo estado, e espaço para sua atuação em regiões de difícil acesso, os problemas que os profissionais que trabalham na prevenção de acidentes ou após as mesmas já terem ocorridos, torna-se mais ainda crítica naquelas regiões onde a prevenção desses acidentes é possível ser feita. Também será analisado as formas mais comuns de desastres naturais ou não em nosso país e o que preceitua nossa legislação sobre a atuação da Secretária Nacional de Defesa Civil, tendo como objetivo específico Conceituar a atuação da defesa civil em todo país além do levantamento de identificar de que forma União, estados e municípios podem atuar em conjunto para uma melhor conscientização da população em preservar o meio ambiente. Para tal conclusão foi feito um levantamento bibliográfico sobre o tema, e quais melhores medidas para não acarretarem tantos desagravos em nossa sociedade.

PALAVRAS – CHAVE: Defesa civil. Estado. Desastres.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo traz a problemática da conscientização populacional em preservar o meio social que vivemos, construindo com autorização dos órgãos competentes, não invadindo áreas de riscos, respeitar o laudo do órgão da defesa civil, não levantar moradia em locais de riscos. Além desses problemas é fundamental para análise também o levantamento da escassez de investimentos com destinação aos órgãos de defesa civil, tendo inclusive alguns municípios que não possui esse órgão em seus quadros.

Vivemos em uma sociedade, que atualmente nunca esteve tão consciente da sua situação ambiental, quando comparado a tempos atrás. Infelizmente diante de todo o mal uso dos recursos ambientais pelo homem, e a crescente industrialização como

¹Pós-Graduando em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNINTER, Florianópolis, ano 2017. Email: noiltonmoraes@gmail.com

urbanização da nossa sociedade, os países assim como Brasil, vem, atualmente, colhendo os frutos de todo mal uso de resíduos e infraestrutura ambiental, existindo relatos atuais de enchentes, furacões, descongelamento de geleiras, diversos fatores conseqüentes da falta de preservação ambiental, e do uso máximo dos recursos naturais.

Com efeito, o processo de crescimento desordenado da população em áreas de riscos, sem infraestrutura, infelizmente, resultou e ainda resulta em desastres naturais. Também é abordado no presente trabalho, o Marco de Ação de Hyogo, que foi um tratado internacional, após o ano de 2004, em que um tsunami no oceano Índico matou mais de 200 mil pessoas, ocasionando grande comoção mundial, o que despertou maior interesse por toda comunidade internacional sobre a situação ambiental, seja ela climática ou fatores humanos, que desencadearam esse acidente ou outro, tendo a sociedade internacional se aliado para atuar em conjunto na prevenção desses desastres fatais.

Contudo, o objeto dessa pesquisa analisa as hipóteses incidentes de desastres e calamidades públicas, fatores esses que necessitam da atuação da defesa civil dos estados e municípios, pontuando de que forma esse órgão atua diante dessas situações, registrando se realmente as políticas públicas adotadas são totalmente eficazes para coibir futuros desastres, esclarecendo como a população pode atuar em conjunto com esses profissionais, e enfatizando a importância que foi o marco de ação de Hyogo para todo o mundo.

O presente artigo teve como metodologia vasta referência bibliográfica, usando o método explicativo, tendo como função a análise e interpretação dos fatos apresentados, com fins a demonstrar a importância da reflexão do objeto desse estudo.

2. DEFESA CIVIL E SUA ATUAÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

O mundo passou por duas grandes guerras mundiais, desde o fim da primeira guerra mundial a Europa teve que se reestruturar e reconstruir países afetados, vindo a agravar essa situação após a segunda guerra mundial, onde milhares de vidas foram dizimadas, países como Inglaterra e França foram atacados pelos Alemães, restando em toda Europa desastre estruturais e sociais.

A despeito desse movimento de estruturação da Defesa Civil, ressaltamos que a visão da instituição em relação aos desastres era de que os mesmos seriam eventos extremos da natureza, imprevisíveis e inevitáveis, dos quais a sociedade estaria à mercê; compreensão essa que durou, pelo menos, até fins

da década de 1970 (FURTADO et al, 2013, p.14).

Diante dessa situação, em meados de 1942, a Inglaterra foi o primeiro país a criar a defesa civil para poder ajudar na construção e planejamento da situação na qual se encontrava o país.

No Brasil, a defesa civil surgiu como proteção ao espaço aéreo brasileiro (se chamava defesa passiva anti aérea), e em 1943 foi alterada para defesa civil. A primeira defesa civil propriamente dita em nosso país foi instalada em 1966, no Estado de Guanabara, e em 1967 foi criado o Ministério do Interior, com o intuito de atuar diante das calamidades públicas.²

Em 2003 foi criado o Ministério a Integração Nacional, o qual ficou responsável pela defesa civil. Com a edição do decreto 5.376, no ano de 2005, foram instituídas as coordenadorias estaduais de defesa civil (CEDECs), e os núcleos comunitários de defesa civil (NUDECs), os quais instituíram coleta de dados, criação de sistemas de alertas e formas de atendimento a população.

Tais órgãos reforçam a atuação da sociedade civil para fortalecer a defesa civil, lembrando que a segurança das pessoas que vivem em áreas de risco não depende só do órgão, uma vez que muitas pessoas não obedecem às orientações e aos pareceres técnicos.

Segundo Nogueira, Oliveira & Canil (2014, p. 179)³,

Os avanços formalizados no aparato legal trouxeram consigo, entretanto, os desafios relacionados à sua operacionalização. Ainda que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC preveja a ação articulada entre os entes federados, o próprio arranjo federativo brasileiro dificulta a cooperação intergovernamental, somando-se a isso o perfil de boa parte dos municípios brasileiros, em especial os de menor porte: fragilidade institucional e baixa capacidade econômica e burocrática para cumprir as exigências de grande parte das políticas públicas nacionais.

Nesse contexto, registra Furtado⁴:

As primeiras ações empreendidas pelo Estado na gestão de desastres remontam a década de 1940, motivados, sobretudo, pelos ataques aéreos que afundaram três navios militares no litoral de Sergipe, em 1942, mas é

¹<http://defesacivil.to.gov.br/institucional/historico/>. Acesso em 26 de maio de 2017.

²<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/ALMEIDA-Paula-Em%20ADlia-G.-A-Pol%20ADtica-Nacional-de-Prote%20A7%20A3o-e-Defesa-Civil-desastres-como-um-problema-pol%20ADtico.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2017.

³<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/ALMEIDA-Paula-Em%20ADlia-G.-A-Pol%20ADtica-Nacional-de-Prote%20A7%20A3o-e-Defesa-Civil-desastres-como-um-problema-pol%20ADtico.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2017.

somente a partir da década de 1960 que o país começa a voltar sua atenção para os problemas advindos de desastres, em virtude, sobretudo de graves secas na região Nordeste e de intensas chuvas e inundações que atingiram a região Sudeste nos anos e 1966 e 1967 (FURTADO et al, 2013, p.12).

Para um melhor entendimento do que venha a ser desastre, Castro exemplifica o tema da seguinte forma⁵:

Para reconhecimento federal, desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios (CASTRO, 1999).

Na grande maioria desses desastres a situação de risco já é reconhecida anteriormente, seja pelas autoridades competentes, seja por moradores das regiões, sendo raras as situações de perigo que realmente sejam aleatórias e que não pudessem ser coibidas pela ação humana.

A Política Nacional de Defesa Civil (SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL) fez um levantamento no ano de 2007 sobre essas situações de riscos, e os classificou pelos tipos de desastre, por meio de comentários sobre essas situações específicas, ficando determinado por eles o seguinte levantamento:

Tabela nº 1 – Classificação de desastres

Critério	Tipo de desastre	Comentário
Evolução	Súbito ou de evolução aguda	Causados por eventos adversos violentos, enxurrada, vendaval, terremoto, erupção vulcânica, chuva de granito etc.
	De evolução crônica ou gradual	Insidiosos, com agramento progressivo. Exemplos: seca, erosão, poluição ambiental.
	Por somatório de efeitos parciais	Somatório de vários acidentes ou desastres que, após um período definem um grande desastre. Exemplos: cólera, malária, acidentes de trânsito e de trabalho etc.
Intensidade	Acidente	Dano e prejuízo de pouca importância para a coletividade como um todo.

⁴ <http://www.igeologico.sp.gov.br/downloads/livros/DesastresNaturais.pdf> Acesso em 27 de maio de 2017.

	Desastre de médio porte	Danos e prejuízos importantes, mas recuperáveis com recursos da própria área sob sinistro.
	Desastre de grande porte	Recuperação exige o reforço de recursos regionais, estaduais ou federais. Implica decretação de estado de calamidade.
	Desastre de muito grande porte	Recuperação exige a ação coordenada de todos os níveis do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, eventualmente, a ajuda externa. Implica decretação de estado de calamidade.
Causa primária	Natural	Decorrente de fatores e desequilíbrios da natureza que atuam independentemente da ação humana.
	Humana ou antropogênica	Provocada pela ação ou omissão humana,. Homem como agente e autor.
	Mista	Decorrente da intercorrencia de fenômeno natural sobre áreas degradadas pela ação humana ou quando um fenômeno é agravado pela ação ou omissão humana.

Fonte: GANEM, 2011, adaptado a partir da Política Nacional de Defesa Civil (SNDC, 2007).

Dentre as funções da defesa civil no estado e município estão a coordenação de outros órgãos de atendimento públicos em casos de desastres, como bombeiros, SAMU, policia militar, não que a defesa civil seja superior a eles, mas ela organiza o trabalho deles diante de situações de riscos, fazendo análise de como deverão atuar em conjunto se a área oferece risco a esses profissionais também.

A união, estados e municípios mantém a defesa civil, de modo que todos estão sujeitos ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), órgão que é coordenado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Para melhor entendimento de como funciona o sistema de defesa civil vigente em nosso país Ferreira montou um organograma de acordo com a lei 7.472/11, que regulamenta o referido órgão em nosso país, vejamos:

FIGURA 2 – Organograma do Sistema Nacional da Defesa Civil



Fonte: Decreto Nº 7.472/2011⁶

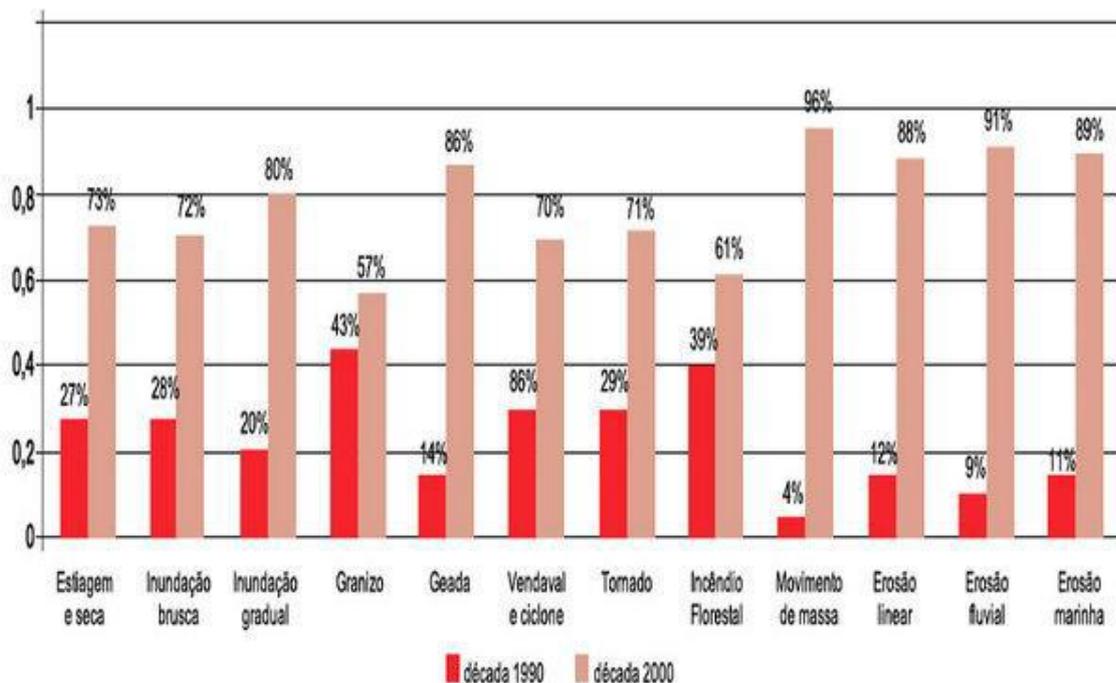
Percebe-se que diante de todas as obrigações pertinentes ao município para que haja uma melhor atuação da defesa civil, os mesmos precisam elaborar uma boa gestão de riscos, de forma que venham a incorporar as melhores ações possíveis para que haja uma proteção municipal, seja na forma de mapeamento dessas áreas de riscos, ou identificando as edificações que ofereçam risco à sociedade, além de promover uma participação da comunidade para atuação conjunta nessas ações.

Os desastres naturais registrados com maior frequência no Brasil são os decorrentes de inundações, alagamentos, enxurradas, deslizamentos, estiagens, secas e vendavais, sendo que nos ambientes urbanos, onde está concentrada a grande maioria da população brasileira, as inundações, as enxurradas e os deslizamentos de solo ou rocha constituem-se nos eventos que causam os maiores impactos⁷.

FIGURA 3: Ocorrência de desastres nas décadas 1990 e 2000

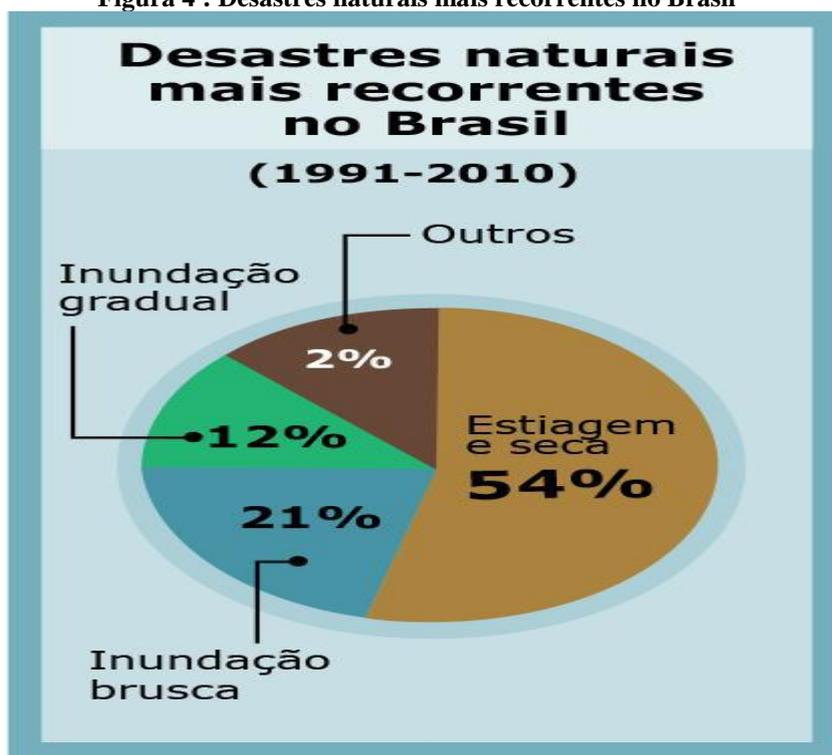
⁶ Ferreira, Alessandro Borges. Trabalho de conclusão de curso, 2014, Rio de Janeiro.

⁷ O Atlas Brasileiro de Desastres Naturais, Volume Brasil, aponta que do total de afetados (96.220.879) estiagem e seca é o desastre que mais afeta a população brasileira, por ser mais recorrente (50,34%), mas as inundações bruscas, com 29,56% dos afetados brasileiros, causam maior número de mortes (43,19%). A região com maior proporção de mortos é a Sudeste, em parte devido à alta densidade demográfica.



Fonte: Atlas Brasileiro de Desastres Naturais, Volume Brasil, 2012.

Figura 4 : Desastres naturais mais recorrentes no Brasil



Fonte: Atlas Bras. Desastres Naturais, 2012.

Quando um estado ou município declara situação de calamidade pública, ele diz a União que a situação existente naquela região é de difícil controle, e, caso não haja uma intervenção maior, poderá ocasionar mortes, ou situações irreparáveis.

Sobre a necessidade de cidades seguras, Cohen defende:

A construção de cidades mais seguras deve ter também como objetivo a redução de riscos e a preparação para situações de desastres de modo a assegurar que os cidadãos tenham amplo acesso às informações, bem como aos seus planos para resiliência, criando espaços para debatê-los. Denota-se, assim, que a capacidade de resiliência das comunidades aos desastres hidrológicos está intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento de cidades saudáveis e sustentáveis (COHEN, 2004, p.32).

Uma das formas de atuação da defesa civil nos municípios será por meio do combate as secas e distribuição de suprimentos a áreas mais afetadas, monitoramento das chuvas e levantamento de dados de possíveis áreas de enchentes, dentre outros.

3. MARCO DE AÇÃO DE HYOGO

O marco de ação de Hyogo, foi criado em 2005, após o tsunami indico que matou 227 mil pessoas, pelos países membros das Nações Unidas (ONU). Foi um instrumento usado para implementação das reduções de riscos, tem como base a defesa da vida em todos os países do mundo, prevendo acidentes, desastres e exigindo que esses países signatários criem medidas protetivas para suas populações. Tal Marco enfatiza uma visão estratégica internacional que ratifica a preparação, a prevenção e a mitigação como metas fundamentais dos Estados para proteger as comunidades (SANTOS, 2011).

Esse tratado foi assinado por 168 países em razão da situação a qual estava passando o mundo (por exemplo terremotos, tsunamis, e diversas situações de riscos, que de uma hora para outra),deixando-o em pleno caos.

Dentre os temas abordados no Marco de Ação de Hyogo, foram estabelecidas cinco áreas prioritárias para a tomada de ações e medidas para reduzir situações de riscos: A redução de risco de desastre deve ser uma prioridade; Conhecer o risco e adotar medidas; Desenvolver uma maior compreensão e conscientização; Reduzir o Risco e Fortalecer a preparação em desastres para uma resposta eficaz, em todos os níveis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tornou claro, um tema bastante debatido por diversos especialistas da área ambiental ou que englobe a administração pública, que é a situação na qual se encontra os órgãos de defesa civil em nosso país, demonstrando que os desastres, sejam por fatores ambientais ou por fatores sociais, são fatores que desencadeiam as situações de calamidade pública, se tornando fatores de riscos.

Pode-se perceber que nosso país possui muitas leis, que visam o bem estar da população. Políticas públicas voltadas para o meio ambiente, assim como o resgate e modo de agir em casos de calamidades públicas. Desse modo o que se verifica através da pesquisa bibliográfica do presente trabalho é que, por mais que o estado crie políticas protecionistas que visem agir no momento dessas situações, a atuação da defesa civil, assim como melhor implementação dessas políticas, se torna cada vez mais fácil, quando existe a atuação da sociedade civil, seja através das OSCIP (Organização Social Civil de Interesse Público), seja através de conscientização da população das áreas afetadas, (que deixam os profissionais qualificados trabalharem nessas áreas sem resistência), os resultados das ações executadas são muito mais satisfatórias.

Após o levantamento do acidente ocorrido em 2004 no oceano Índico, um dos piores acidentes de toda história mundial, ficou demonstrado que a sociedade internacional implementou o acordo internacional em 2005, chamado de marco de ação de Hyogo, na qual todos os países membros, se comprometeram a atuar significativamente no combate aos desastres.

Assim, o resultado mais importante levantado pelo presente trabalho é que o Estado brasileiro passa por uma situação econômica e social lamentável, uma escassez de recursos de primeira necessidade, porém algumas vezes a defesa civil seja por nosso país ou pelo mundo vista como algo que talvez nunca se use, será imprescindível que não esperamos o pior acontecer para que as ações de prevenção de desastres tenham eficácia. Desta feita, não cabe atualmente o pensamento de outrora de que os recursos existentes são infindáveis ou ilimitados e infelizmente muito desses desastres são fruto das ações de gerações passadas, vindo uma hora nossa sociedade a pagar o preço de tanto descaso e mau uso do meio ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Antonio Luiz Coimbra de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil**. Brasília: Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil, 1999.

COHEN, S. C. (2004). **Habitação Saudável como Caminho para a Promoção da Saúde**. Protocolo. Disponível em: <http://teses.icict.fiocruz.br/pdf/COHENscd.pdf>
Acesso em: 20 de maio de 2017.

FERREIRA, Alessandro Borges. **A atividade de defesa e proteção civil no estado de Mato Grosso no contexto da política nacional**. Trabalho de conclusão de curso, 2014, Rio de Janeiro.

Disponível em: <http://www.esg.br/images/Monografias/2014/FERREIRA.pdf>
Acesso em 22 de maio de 2017.

FURTADO, Janaína. et al. **Capacitação básica em Defesa Civil**. 3º edição. Florianópolis: CAD UFSC, 2013.

NOGUEIRA, Fernando; OLIVEIRA, Vanessa; CANIL, Katia. **Políticas Públicas Regionais para Gestão de Riscos: O processo de Implementação no ABC, SP**. Ambiente & Sociedade. v. XVII, n. 4. p. 177-194, 2014.

POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA CIVIL / PNDC (2007). Protocolo.
Disponível em :<http://www.defesacivil.gov.br/publicacoes/publicacoes/pndc.asp>
Acesso em 18 de maio de 2017.